



Autor - Poder Executivo
D.O. - 23/11/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 960 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 977.

Autoriza o Poder Executivo a ceder, a pessoas naturais, parte das ações ordinárias nominativas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, a fim de atender à exigência do art. 146 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1 976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo estadual, acionista controlador do capital da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, autorizado a alienar, a pessoas naturais, pelo preço do valor nominal, a quantidade de 100 (cem) ações ordinárias nominativas, a fim de a Companhia atender à exigência do Art. 146 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1 976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, cujas Disposições Transitórias de terminan a adaptação do Estatuto vigente.

Artigo 2º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de **Novembro** de 1 977, 156º da Independência e 89º da República.

*Registado
as fls. 438 v, 439
do livro competente
C. 19 25.03.87
Silva*

Antônio Carlos
João
Leandro
Thamara